

Prefeitura Municipal de Assis
CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 1062/94
LEI Nº 3.331, DE 06 DE JULHO DE 1994
Em 07/07/94

Intitui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica instituído o "Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos", que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º -

O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, obras de drenagem pluvial, construção de muro e passeio e outros e será acionado por iniciativa direta da Administração ou quando solicitado por proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde se dará a atuação, desde que representem, no mínimo, 80% do valor do serviço pretendido.

Parágrafo Único: Serão compreendidos nos 80% os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal; e os legalmente isentos da Contribuição de Melhorias.

Artigo 3º -

Os serviços solicitados serão aprovados não só quando forem de interesse e conveniência do município, mas dos munícipes interessados

Artigo 4º -

No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias públicas já dotadas de melhoramentos como redes de água, esgoto e outros que necessariamente se assentem no subsolo.

Artigo 5º -

O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.

Artigo 6º -

O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos, inclusive aquele previsto no Artigo 7º desta Lei.

Artigo 7º -

No caso de pavimentação, o custo do melhoramento das áreas dos cruzamentos (esquinas), será rateado proporcionalmente às testadas, entre todos os proprietários de lotes daquele trecho de rua pavimentada.

Parágrafo Único:

Por cruzamento, para efeito desta Lei, entende-se toda área que exceda a testada de cada lote de esquina, no prolongamento do alinhamento predial do imóvel.

Artigo 8º -

Os proprietários lindeiros que receberem o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.331/94.....PAG.2

- Parágrafo Único:** Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.
- Artigo 9º -** O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será considerada uma obra e poderá ser denominada por um número.
- Artigo 10 -** Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se o princípio de licitação para escolha da empresa contratada.
- Artigo 11 -** Antes do início da execução da obra, os interessados serão convocados através de Edital, para examina**rem** o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes a cada um.
- Parágrafo 1º:** Após a publicação do Edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o agente financeiro ou recolher em parcela única o valor devido.
- Parágrafo 2º:** O financiamento referido no parágrafo anterior poderá ser efetuado com Instituição bancária oficial, ou junto à própria Empresa contratada.
- Artigo 12 -** O pagamento do serviço será feito somente após sua realização e poderá ser efetuado de uma única vez, ou financiado em parcelas mensais acrescidas dos valores previstos em lei.
- Artigo 13 -** A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados pelo Plano.
- Parágrafo Único:** Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, a título de tributo, dos proprietários não aderentes ao Plano.
- Artigo 14 -** A Empresa contratada, imediatamente após a execução de uma etapa de serviços, enviará à Prefeitura os nomes e valores correspondentes dos contribuintes que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, para lançamento.
- Artigo 15 -** Os contribuintes mencionados no artigo anterior, serão notificados pela Prefeitura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias recolherem aos cofres públicos os valores correspondentes ao melhoramento de seus imóveis, ou requerer o seu parcelamento na forma da lei.
- Artigo 16 -** A Prefeitura Municipal de Assis responderá, perante a Empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos contribuintes



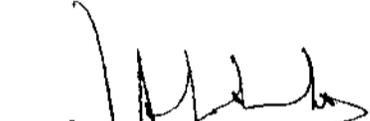
Prefeitura Municipal de Assis

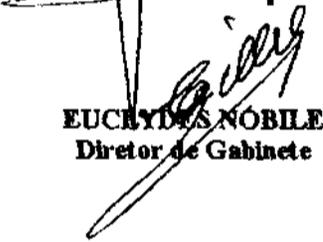
LEI Nº 3.331/94.....PAG.3

mencionados no artigo anterior, repassando-as à Empreiteira na mesma medida em que forem sendo recebidas dos contribuintes.

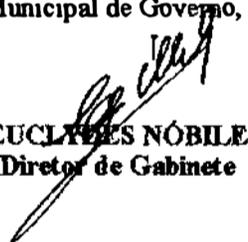
- Artigo 17 - A Prefeitura Municipal responderá, perante à Empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos relacionados no parágrafo único do artigo 2º desta lei.
- Artigo 18 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Melhoramentos.
- Artigo 19 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a obter empréstimo ou financiamento junto à instituição financeira oficial, para pagamento das importâncias referidas no artigo anterior.
- Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.815, de 10 de agosto de 1.990.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de julho de 1.994


JOSE SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 06 de julho de 1.994.


EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete